



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, **o Projeto de Lei nº 05/2023, que institui e estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Gararu para à Associação de Moradores da Comunidade Cabaceiro, CNPJ: 04.985.697/0001-58, e dá outras providências**, em consonância com Lei Orgânica municipal e em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

O presente projeto de Lei tem por proposta conceder auxílio financeiro à Associação de Moradores da Comunidade Cabaceiro, pois trata-se de associação que presta serviços relevantes em nosso município, não possui fins lucrativos e é de fundamental importância para o desenvolvimento social e esportivo da nossa comunidade.

Ademais, sabe-se da necessidade de custeio mensal de serviços básicos na sede da associação que é ponto primordial para a continuidade da prestação dos serviços sociais e esportivos que já são prestados há mais de 21 anos em nosso município.

Assim, encaminha-se o referido Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Gararu, como medida de incentivar e auxiliar na manutenção material e financeira da Associação de Moradores da Comunidade Cabaceiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, servimo-nos do presente para externar aos Ilustres Vereadores nossas expressões do mais elevado apreço.

Gararu/SE, 13 de Julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2023
DE 13 DE JULHO DE 2023**

**INSTITUI E ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
PELO MUNICÍPIO DE GARARU PARA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ:
16.665.503/0001-16, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submente para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ: 04.985.697/0001-58**, localizada no Povoado Cabaceiro, s/n, Zona Rural, Gararu/SE, com a finalidade de patrocinar despesas de custeio (pagamento de contas de energia elétrica, fornecimento de gás de cozinha, material de limpeza, alimentos, despesas de contas de água, aluguel, etc.), e demais materiais de consumo, pagamento de pessoal, pagamentos de serviços e despesas para aquisição de material permanente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá Subvenção a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ: 04.985.697/0001-58**, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§1º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município no desenvolvimento do esporte municipal.

§2º - A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

§3º - O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no artigo anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópias dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

§4º - O valor deverá ser repassado de acordo com a solicitação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ: 04.985.697/0001-58, de acordo com as necessidades, desde que atendidas os termos desta Lei, até o limite máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais), estando este valor limitado para o ano de 2023.

§5º - O saldo não utilizado até o dia 31 de dezembro de 2023 pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ: 04.985.697/0001-58, deverá ser devolvido ao Município de Gararu.

§6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Gararu, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 3º - Deverá a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ: 04.985.697/0001-58, efetuar a abertura de conta corrente específica para recebimento do valor constante em lei.

Art. 4º - O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Administração;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

§1º - A prestação de contas deverá ser realizada a cada três meses a partir do recebimento do recurso, não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias da última parcela;

§2º - No caso de não prestação de contas, o recurso não será repassado até a regularização por parte da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ: 04.985.697/0001-58.

§3º - Caso não tenha sido utilizado a totalidade dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CABACEIRO, CNPJ: 04.985.697/0001-58, no prazo de prestação de contas, deverá esta prestar contas do valor utilizado com a devida demonstração em extratos bancários, e efetuar a devolução do saldo remanescente não utilizado.

§4º - Na hipótese de apresentação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 13 DE JULHO DE 2023.**

**GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal**

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 05 2023.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	20/09/2023 10:39:12	Prefeita

HISTÓRICO DO DOCUMENTO		
DATA	TIPO	REGISTRO
20/09/2023 10:33:00	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 0200EBEA692380AC04533F7350BAA13B utilizando o endereço IP 131.161.128.200
20/09/2023 10:33:17	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.200
20/09/2023 10:39:12	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200EBEA692380AC04533F7350BAA13B utilizando o IP 131.161.128.200
20/09/2023 10:33:17	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200EBEA692380AC04533F7350BAA13B foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.